



*Homologado em 9/5/2000, publicado no DODF, de 29/5/2000, p.21.
Portaria nº 117, de 15/6/2000, publicada no DODF nº 115, de 16/6/2000, p. 10.*

Parecer nº 84/2000-CEDF

Processo nº 082.010016/91

Interessado: **FEDF – Escola Classe Arniqueira**

- Concede, pelo prazo de 5 (cinco) anos, credenciamento à Escola Classe Arniqueira, localizada no SMPW Quadra 4, Lote 5, Colônia Agrícola Arniqueira, Núcleo Bandeirante-DF e autorização para oferecer educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – À inicial dos autos, fl. 1, a então diretora da Divisão Regional de Ensino-DRE do Núcleo Bandeirante, em 22 de agosto de 1991, requer a criação da Escola Classe Arniqueira, localizada no SMPW Quadra 4, Lote 5, Colônia Agrícola Arniqueira, Núcleo Bandeirante-DF, a ser mantida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo sido a referida solicitação aprovada por meio da Resolução nº 3578 do Conselho Diretor da FEDF, em 16 de outubro do mesmo ano.

A escola iniciou suas atividades em 25 de maio de 1991, atendendo alunos da educação infantil, ensino fundamental até a 4ª série e educação de jovens e adultos.

O presente processo foi encaminhado ao CEDF, em 20 de junho de 1992, que gerou o Parecer nº 221-CEDF, de 14 de setembro de 1992, fls. 73 e 74 dos autos, favorável à autorização de funcionamento, tendo sido expedida a Portaria nº 83-SE, em 2 de outubro de 1992.

Em 22 de maio de 1998, a direção da DRE – Núcleo Bandeirante, através do Memº nº 168/98 – Direção, fl. 96, solicitou à Diretoria Executiva da FEDF o reconhecimento do estabelecimento de ensino, de acordo com a Instrução nº 441-DEx/FEDF, de 15 de abril de 1993, apresentando relatório às fls. 99 a 114 com a documentação exigida e o formulário-proposta atualizado.

ANÁLISE – O Laudo de Vistoria para Escolas da Rede Oficial, datado de 24/08/99, da Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA/FEDF considerou que a unidade de ensino possui condições favoráveis de funcionamento, o mesmo ocorrendo com o relatório da equipe técnica do DIE/SE, apensado às fls. 128 a 133, com as informações necessárias no que se refere às condições de funcionamento da escola.

1) instalações físicas – salas de aula, salas de: vídeo, direção, secretaria, professores e coordenação; um depósito para material de limpeza e outro para gêneros alimentícios, uma cozinha, dois banheiros separados por sexo, um banheiro que atende professores, direção e servidores, área coberta para recreação, uma quadra de esportes. Há, ainda, um parquinho instalado em piso de areia, contendo: uma gangorra dupla, um conjunto olímpico,



escorregador e um balanço com 3 lugares. Todas as instalações apresentam condições satisfatórias de higiene, ventilação e iluminação.

2) organização didática – a escola funciona em três turnos – matutino: das 7h30 às 12h30; vespertino: das 13h20 às 17h30; noturno: das 18h às 22h.

O Regimento Escolar e os documentos organizacionais são os mesmos aprovados para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como o Calendário Escolar, que prevê 200 dias letivos, 8h/aulas para o ensino fundamental nos dois turnos e 100 dias letivos por semestre para a educação de jovens e adultos, de acordo com a Resolução nº 2/98-CEDF, art. 38, inciso I.

3) ações pedagógicas – escrituração escolar, projetos sobre conservação do meio ambiente, teatro na escola, entre outros.

Toda a documentação conta com parecer favorável do DIE/SE ao credenciamento da Escola, sendo muito bem analisada pela competente assessoria deste Colegiado.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos pareceres dos técnicos da Divisão de Engenharia e Arquitetura da FEDF e do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal - DIE/SE-DF, o parecer é por:

- a) conceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, credenciamento à Escola Classe Arniqueira, unidade pública de ensino, mantida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, localizada no SMPW Quadra 4, Lote 5, Colônia Agrícola Arniqueira, Núcleo Bandeirante-DF e autorização para oferecer educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
- b) determinar que a Escola atenda ao disposto na Proposta Pedagógica das Escolas Públicas do Distrito Federal;
- c) validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de abril de 2000.

NILDA RODRIGUES BEZERRA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26.4.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal